



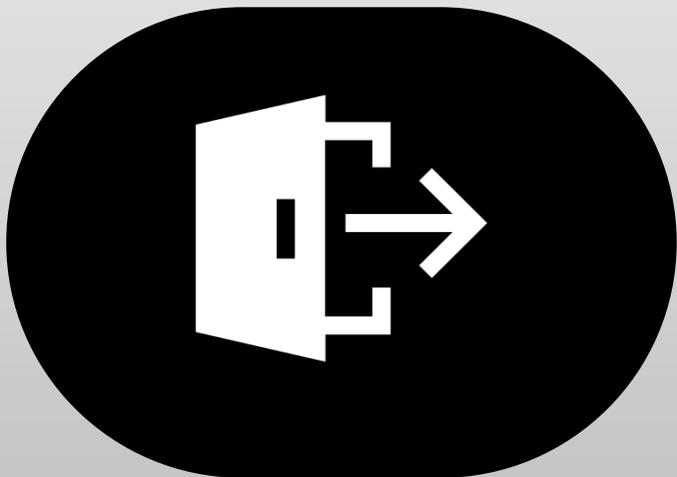
## **WORKSHOP – COMBATE À CORRUPÇÃO 29/10/2024 PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**LEI Nº 12.846/2013, COM SUA REGULAMENTAÇÃO  
PELO DECRETO Nº 8.420/2015 E PELO DECRETO Nº 11.129/2022.**

**MECANISMOS DE CORREÇÃO GUIADOS PELO  
PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO À  
CORRUPÇÃO (PNPC).**



## MECANISMOS DE CORREÇÃO UTILIZADO PELO PROGRAMA NACIONAL DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO (PNPC).



### Mecanismos de correção

Quando desvios de condutas, fraudes ou atividades corruptas ocorrerem nas organizações, mesmo com a implementação de práticas de prevenção e detecção (Programas de Integridade), medidas corretivas devem ser tomadas para minimizar os danos.

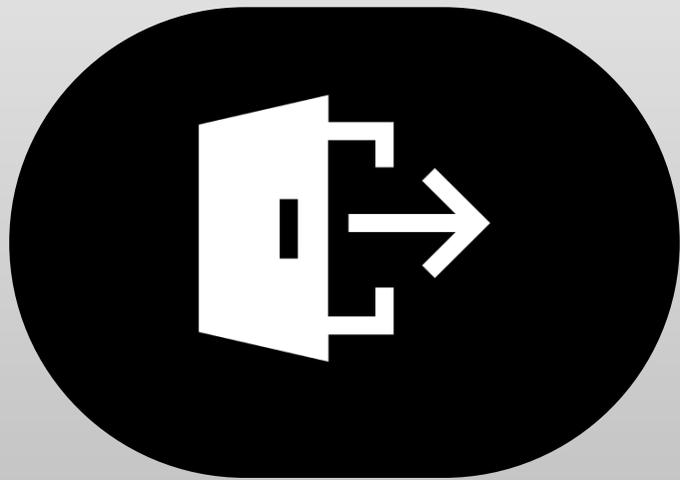
Os mecanismos de correção abrangem quatro tipos de ilícitos:

- ético;
- administrativo;
- civil;
- penal.

A sequência dos procedimentos a serem aplicados depende do potencial de gravidade do ato, do nível da sanção envolvida e da natureza jurídica da organização. A infração deve ser tratada em todas as esferas afetadas.



MECANISMOS DE CORREÇÃO UTILIZADO  
PELO PROGRAMA NACIONAL DE  
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO (PNPC).



## Ilícito ético

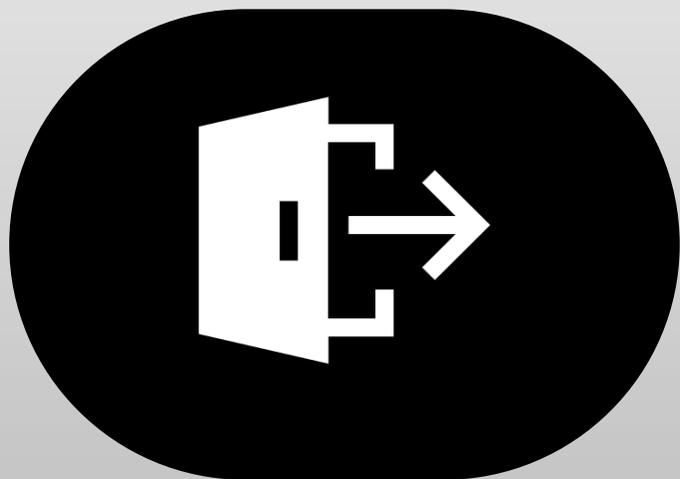
Infração mais leve que a parte interessada pode cometer.

Constatado o fato gerador do ilícito, por exemplo um desvio de conduta, em geral e no âmbito empresarial, aplica-se a advertência verbal ou escrita.

Exemplos: discriminar alguém veladamente em razão de raça, cor, gênero, idade; ou falar grosseiramente com palavras chulas e/ou de baixo calão.



MECANISMOS DE CORREÇÃO UTILIZADO  
PELO PROGRAMA NACIONAL DE  
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO (PNPC).



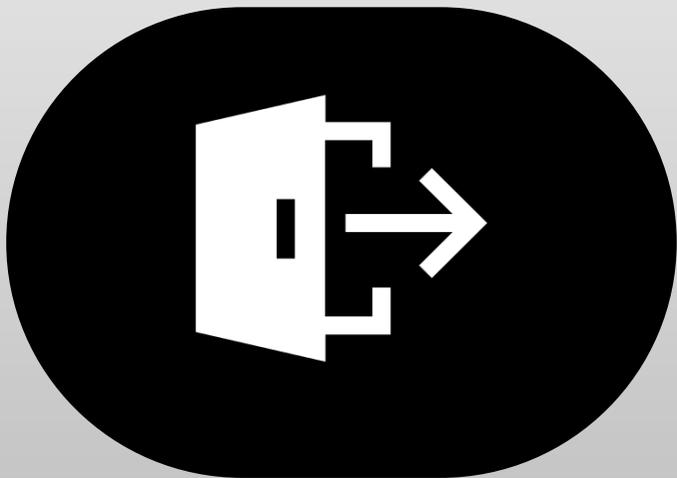
## Ilícito administrativo

Infrações cometidas contra a lei e/ou os regulamentos internos da empresa ou regulamentos do poder público contratante.

Constatado o fato gerador do ilícito, por exemplo a colaboração de um empregado da AVS em uma medição de serviço não prestado, ou ainda a colaboração de um preposto da AVS para aditivar um contrato público para além de 25%, em geral e no âmbito empresarial, deve-se aplicar, no mínimo, uma advertência escrita determinando a imediata cessação, mas também pode-se aplicar a suspensão do contrato de trabalho e até o desligamento por justa causa.



MECANISMOS DE CORREÇÃO UTILIZADO  
PELO PROGRAMA NACIONAL DE  
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO (PNPC).



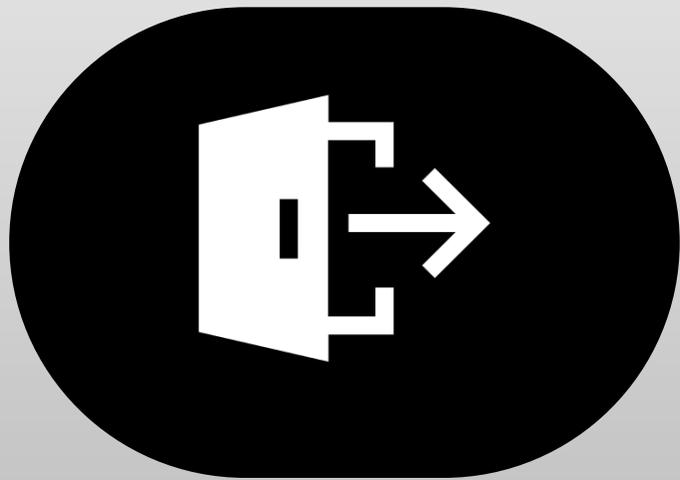
## **Ilícito civil**

No caso de contratos administrativos (públicos) de bens e serviços, o ilícito administrativo será sempre, ao mesmo tempo, ilícito civil.

Ocorrendo danos aos cofres públicos, após a apuração respeitando-se o processo com o contraditório e a ampla defesa, existe a possibilidade da Administração Pública Contratante reter créditos a pagar, outrossim a possibilidade de execução da garantia contratual para o ressarcimento integral dos danos.



MECANISMOS DE CORREÇÃO UTILIZADO  
PELO PROGRAMA NACIONAL DE  
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO (PNPC).



## Ilícito penal

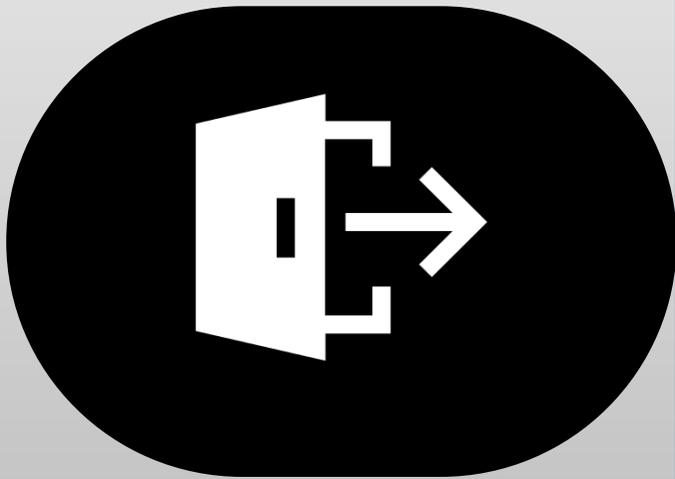
As infrações éticas, administrativas ou cíveis, podem ter repercussão na esfera penal.

Mesmo que alguma sanção já tenha sido aplicada em uma dessas esferas, ciente do dano o Poder Público Contratante é obrigado a noticiar / representar ao Ministério Público. No caso será outro processo...

Exemplos: privação de liberdade, restrição de direitos.



LEI FEDERAL Nº 14.133/2021  
NOVA LEI DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



## Ilícito penal - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA) trouxe expressamente em seu texto a exigência de **Programa de Integridade** como condição para contratações de grande vulto, ou seja, contratações acima de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), conforme se verifica do art. [25](#), § 4º e art. [6º](#), inc. XXII.

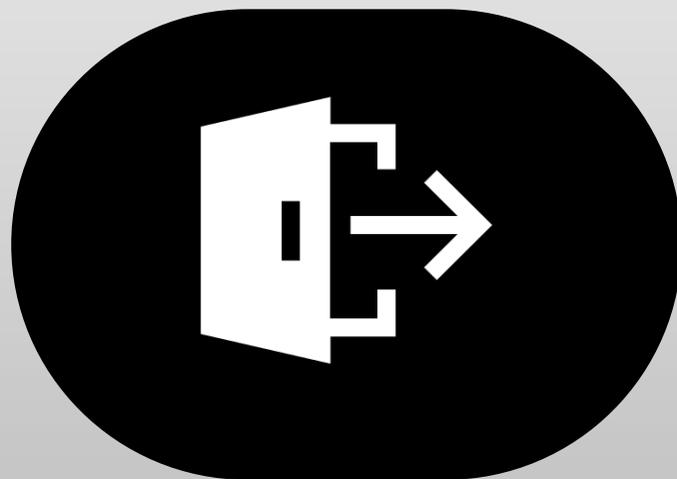
Obs.: A Lei Distrital Nº 6.112/2018, alterada pela Lei Distrital nº 6.308/2019, também dispuseram sobre a necessidade de Programa de Integridade, porém estabelecendo a obrigatoriedade quando a contratação tiver valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A NLLCA estabeleceu outrossim que a existência de **Programa de Integridade** implantado será considerado como critério de desempate (art. 60, inc. IV); que a implantação e/ou o monitoramento, serão considerados como atenuantes na aplicação das sanções pelas infrações administrativas previstas na lei (inc. V, § 1º do art. 156).

O antigo crime que era disposto no art. 89 da Lei nº 8.666/93 (Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade), agora está com a nomenclatura de **contratação direta ilegal** e atualmente está previsto no art. 337-E do Código Penal – alterou o Código Penal .



LEI FEDERAL Nº 14.133/2021  
NOVA LEI DE LICITAÇÕES E  
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Outra mudança penal importante foi a do artigo 337-L do Código Penal, que prevê o crime de fraudar licitação ou contrato dela decorrente, mediante cinco hipóteses:

- 1) entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
- 2) fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
- 3) entrega de uma mercadoria por outra;
- 4) alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou produto fornecido; ou
- 5) qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração a proposta ou execução do contrato.

O artigo 337-L do Código Penal substitui o antigo artigo 96 da Lei nº 8.666/93 e aumentou a pena de três a seis anos de **detenção** para quatro a oito anos de **reclusão\***, além de multa.

\*A pena de reclusão é aplicada a condenações mais severas, o regime de cumprimento pode ser inclusive o fechado, mas também o semiaberto ou aberto; já a detenção não admite que o início do cumprimento seja no regime fechado.



## WORKSHOP – COMBATE À CORRUPÇÃO 29/10/2024

Treinamento preparado para o GrupoAVS por Theo Felipe de Esquerdo – CLO – sócio EMETH ([theo.esquerdo@ecja.net.br](mailto:theo.esquerdo@ecja.net.br)) e assessor independente.

Advogado OAB/SP 243.669. Pós Graduado em Proteção de Dados e Privacidade pelo INPER (2020); Pós Graduado em Governança Corporativa e Compliance pelo INSPER (2015); Especialista em Direito Administrativo pela FGV/GVlaw (2009); Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Mackenzie (2007).



**O ERRADO  
É ERRADO**  
mesmo que *todo mundo*  
esteja fazendo

**O CERTO  
É CERTO**  
mesmo que *ninguém*  
esteja fazendo